

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

1. Consideram-se *sementes oleaginosas*, na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de "palmiste", as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de "karité". Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
2. A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.
3. Consideram-se *sementes para sementeira*, na acepção da posição 12.09, as sementes de beterrabas, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores florestais ou frutíferas, de ervilhaca (exceto da espécie *Vicia faba*) e de tremçoço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem à sementeira:

- a) os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
 - b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
 - c) os cereais (Capítulo 10);
 - d) os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.
4. A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerição, borragem, "ginseng", hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
 - b) os produtos de perfumaria ou de toucador, do Capítulo 33;
 - c) os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.
5. Para aplicação da posição 12.12, o termo *algas* não inclui:
 - a) os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
 - b) as culturas de microrganismos da posição 30.02;
 - c) os adubos ou fertilizantes das posições 31.01 ou 31.05.
-

12.01 Soja, mesmo triturada.

1201.00.10 Para semeadura
1201.00.90 Outras

12.02 Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.

1202.10 - Com casca
1202.10.10 Para semeadura
1202.10.90 Outros

1202.20.00 - Descascados, mesmo triturados

1203.00.00 Copra.

12.04 Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas.

1204.00.10 Para semeadura
1204.00.90 Outras

12.05 Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.

1205.00.10 Para semeadura
1205.00.90 Outras

12.06 Sementes de girassol, mesmo trituradas.

1206.00.10 Para semeadura
1206.00.90 Outras

12.07 Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.

1207.10 - Nozes e amêndoas de "palmiste"
1207.10.10 Nozes
1207.10.20 Amêndoas

1207.20 - Sementes de algodão
1207.20.10 Para semeadura
1207.20.90 Outras

1207.30 - Sementes de rícino
1207.30.10 Para semeadura
1207.30.90 Outras

1207.40 - Sementes de gergelim
1207.40.10 Para semeadura
1207.40.90 Outras

1207.50	- Sementes de mostarda
1207.50.10	Para sementeira
1207.50.90	Outras
1207.60	- Sementes de cártamo
1207.60.10	Para sementeira
1207.60.90	Outras
1207.9	- Outros:
1207.91	-- Sementes de dormideira ou papoula
1207.91.10	Para sementeira
1207.91.90	Outras
1207.92	-- Sementes de "karité"
1207.92.10	Para sementeira
1207.92.90	Outras
1207.99.00	-- Outros

12.08 Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.

1208.10.00	- De soja
1208.90	- Outras
1208.90.10	De girassol
1208.90.20	De linho (linhaça)
1208.90.90	Outras

12.09 Sementes, frutos e esporos, para sementeira.

1209.1	- Sementes de beterrabas:
1209.11.00	-- De beterraba sacarina
1209.19.00	-- Outras
1209.2	- Sementes forrageiras, exceto sementes de beterrabas:
1209.21.00	-- De alfafa (luzerna)
1209.22.00	-- De trevo (<i>Trifolium spp.</i>)
1209.23.00	-- De festuca
1209.24.00	-- De pasto dos prados do Kentucky (<i>Poa pratensis L.</i>)
1209.25.00	-- De azevém (<i>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</i>)
1209.26.00	-- De fléolo dos prados
1209.29.00	-- Outras

1209.30.00 - Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores

1209.9 - Outros:

1209.91 -- Sementes de plantas hortícolas

1209.91.10 De cebolas

1209.91.20 De alfaces

1209.91.30 De tomates

1209.91.40 De cenouras

1209.91.90 Outras

1209.99 -- Outros

1209.99.10 De árvores frutíferas ou florestais

1209.99.20 De fumo (tabaco)

1209.99.90 Outros

12.10 Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina.

1210.10.00 - Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"

1210.20 - Cones de lúpulo, triturados ou moídos, ou em "pellets"; lupulina

1210.20.10 Cones de lúpulo

1210.20.20 Lupulina

12.11 Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasitcidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.

1211.10.00 - Raízes de alcaçuz

1211.20.00 - Raízes de "ginseng"

1211.90 - Outros

1211.90.10 Boldo

1211.90.20 Piretro

1211.90.40 Orégano (*Origanum vulgare*)

1211.90.90 Outros

12.12 Alfarroba, alga, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade *Cichorium intybus sativum*), usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.

1212.10.00 - Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba

1212.20 - Algas

1212.20.10 Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasitcidas e semelhantes

1212.20.90 Outras

1212.30.00 - Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas

1212.9 - Outros:

1212.91.00 -- Beterraba sacarina

1212.92.00 -- Cana-de-açúcar

1212.99 -- Outros

1212.99.10 Raízes de chicória

1212.99.90 Outros

1213.00.00 Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".

12.14 Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets".

1214.10.00 - Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)

1214.90 - Outros

1214.90.10 Beterrabas forrageiras

1214.90.20 Feno

1214.90.30 Alfafa

1214.90.40 Trevo

1214.90.90 Outros